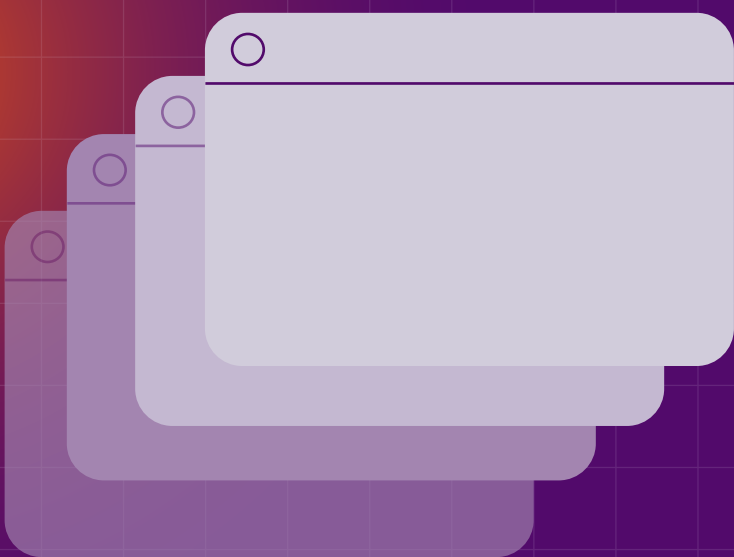


Relatório sobre a Ciberviolência contra as Mulheres

SUMÁRIO EXECUTIVO E
RECOMENDAÇÕES
SETEMBRO 2024



Financiado pela União Europeia. Os pontos de vista e as opiniões expressas são as do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a posição da União Europeia. A União Europeia não pode ser tida como responsável por essas opiniões.

CRÉDITOS

Virginia Dalla Pozza
Autor principal

Maria João Faustino
Contribuição científica

Iliana Balabanova
Presidente do LEM

Yvonne Redin
Design gráfico

Mary Collins
Secretária-Geral do LEM

**Laura Kaun, Irene Rosales,
Alexia Fafara, Veronica
Zaboia, Maria João Faustino**
Colaboradoras

Veronica Zaboia
Coordenação do projeto



Funded by
the European Union



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES

SIGLAS E ACRÓNIMOS

CdE

Conselho da Europa

CEDH

Convenção Europeia dos Direitos Humanos

CSD

Coordenador do Serviço Digital

CV

Ciberviolência

CVCM

Ciberviolência contra mulheres

CVCMR

Ciberviolência contra mulheres e raparigas

DDV

Diretiva sobre os Direitos das Vítimas

EIGE

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

FRA

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

GREVIO

Grupo de Peritas/os sobre a Ação contra a Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica

IA

Inteligência Artificial

LEM

Lobby Europeu das Mulheres

MBOGD

Motores de busca *online* de grande dimensão

ODS

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU

Organização das Nações Unidas

POMGD

Plataformas *online* de muito grande dimensão

RSD

Regulamento em matéria do Serviço Digital

SIPE

Serviço de Investigação do Parlamento Europeu

TIC

Tecnologia de informação e comunicação

VBG

Violência com base no género

VCM

Violência contra as mulheres

VCM FT

Violência contra as mulheres facilitada pelas tecnologias

VD

Violência doméstica

VFT

Violência facilitada pela tecnologia

VRI

Violência em relações de intimidade

A violência contra as mulheres (VCM) é uma manifestação do domínio e do poder desigual dos homens sobre as mulheres para silenciar as suas vozes, controlar as suas vidas, corpos e sexualidade e 'mantê-las no seu lugar'.

A violência masculina contra as mulheres, sintoma de discriminação estrutural com base no sexo, assume muitas formas e faz parte de um continuum de violência enraizada na sociedade patriarcal. Não há um único país no mundo onde as mulheres e as raparigas estejam livres da violência masculina e não há uma única área na vida de uma mulher em que ela não esteja exposta à ameaça ou à realidade de atos de violência masculina.

O mundo/cultura digital não é exceção a esta regra. Os dados fornecidos pelo EIGE¹ estimam que uma em cada dez mulheres já foi vítima de uma forma de ciberviolência desde os 15 anos de idade.

A procura de justiça para combater a violência *online* exige medidas jurídicas e políticas internacionais sólidas, uma vez que o espaço virtual não conhece fronteiras geográficas. É

necessária uma abordagem holística que inclua instrumentos jurídicos para prevenir a ciberviolência (CV) e proteger eficazmente as vítimas, a responsabilização das empresas tecnológicas, bem como respostas coordenadas para desafiar o sexismo e as normas culturais sobre o domínio dos homens sobre as mulheres. A indústria pornográfica também deve ser abordada. A prevenção da violência masculina contra as mulheres nunca é da responsabilidade das mulheres.

O presente documento é um resumo do 'Relatório sobre a ciberviolência contra as mulheres: Visão geral das políticas e recomendações' do Lobby Europeu das Mulheres (LEM), disponível em inglês.

O relatório inserese na missão, visão e princípios do Lobby Europeu das Mulheres (LEM): os direitos das mulheres são direitos humanos, solidariedade, autonomia, participação e inclusão.

OBJETIVO DO RELATÓRIO E ABORDAGEM METODOLÓGICA

No seguimento do relatório [#HerNetHerRights de 2017](#) e do [Pacote de Recursos](#),² este relatório visa fazer recomendações às decisoras e aos decisores de política e a outras partes interessadas para combater a ciberviolência contra as mulheres (CVCM).

O relatório tem **cinco objetivos principais**:

- Fornecer informações sobre o CVCM e as suas principais características.
- Analisar o quadro jurídico e político relativo à CVCM a nível internacional, comunitário e nacional;
- Identificar os principais desafios neste domínio;
- Selecionar exemplos de boas práticas sobre a forma de abordar a CVCM;
- Apresentar recomendações às instituições da UE e aos Estados-Membros para combater eficazmente a CVCM.

A investigação subjacente ao presente relatório decorreu no período de março a maio de 2024; foram utilizados os seguintes métodos de investigação:

- **Investigação documental:** uma investigação documental pormenorizada abrangeu um vasto leque de materiais, incluindo estudos, relatórios, artigos, sítios Web, bases de dados e projetos sobre a CVCM, publicados por entidades internacionais, nacionais e da UE.
- **Análise jurídica e política:** foi efetuada uma análise detalhada dos documentos jurídicos e políticos a nível da UE, internacional e nacional, a fim de identificar os instrumentos legislativos e políticos que podem ser aplicáveis à CVCM.
- **Consulta das partes interessadas:** a fim de aprofundar temas específicos do relatório, foram consultadas cinco partes interessadas de diferentes categorias (universidades, instituições, ONG).



CIBERVIOLÊNCIA CONTRA MULHERES (CVCM)

A ciberviolência (CV) é a utilização de tecnologias *online* e de comunicação para provocar, facilitar ou ameaçar a violência contra indivíduos.³

As definições de CV variam consideravelmente não só entre países, mas também entre as/os principais intervenientes neste domínio, o que resulta em diferentes terminologias e metodologias para a sua mensuração. A ciberviolência contra as mulheres (CVCM) é uma **forma de violência com base no género**.⁴ Os dados demonstram que a CV tem uma clara **dimensão de género**: as mulheres são mais suscetíveis de sofrer formas únicas de violência de género em contextos digitais, o que reflete um padrão semelhante ao da violência contra as mulheres (VCM) no mundo *offline*.⁵ **A CV está enraizada no mesmo contexto de desigualdade das mulheres que a VCM *offline***.⁶ Os espaços digitais reforçam e intensificam as **desigualdades estruturais sistémicas entre os sexos**, bem como os padrões de masculinidades prejudiciais que impulsionam todas as formas de VCM.⁷

De acordo com o Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens,⁸ e de acordo com o LEM, a CV faz

parte de um **continuum de VCM**; não existe no vácuo, mas decorre e mantém múltiplas formas de violência *offline*.⁹ De facto, a violência online e a violência *offline* estão frequentemente interligadas e/ou entrelaçadas.¹⁰

Apesar de a CVCM ser tão prejudicial como a violência *offline*, tem algumas características específicas que a distinguem de outras formas de VCM, tornando-a particularmente perigosa. **O seu amplo alcance, transmissão e velocidade** dificultam o controlo do tipo de informação que é difundida através dos meios digitais. O **maior anonimato** proporcionado pelos espaços digitais e virtuais permite aos utilizadores comportarem-se impunemente. É difícil de eliminar e, por conseguinte, traumatizante para as vítimas.

Os **agressores de CVCM** podem ser parceiros ou ex-parceiros das vítimas, membros da família, amigos ou indivíduos anónimos. **Os impactos da CVCMR podem ser tão graves como os da violência *offline***.¹¹ As vítimas retiram-se frequentemente da esfera digital, silenciando-se, isolando-se e perdendo oportunidades de desenvolver a sua educação, carreira profissional e redes de apoio.¹²

PRINCIPAIS FORMAS DE CVCM

O relatório apresenta as principais formas de CVCM, que não devem ser consideradas como categorias separadas, uma vez que cada forma de violência contra as mulheres está interligada a outras formas, tanto *offline* como *online*, de acordo com o conceito de continuum of violência. O relatório reconhece o facto de as formas de ciberviolência estarem em constante evolução, tendo em conta a rápida evolução do ambiente digital.

FORMAS MAIS PREVALENTES:

Os dados sobre as formas mais prevalentes de CV variam de um estudo para outro, consoante a metodologia e a área geográfica consideradas, bem como as definições de CV utilizadas. No entanto, parece que o **assédio online, o stalking online, a partilha não consensual de material íntimo e o discurso de ódio** são as formas mais difundidas.¹³

FORMAS CADA VEZ MAIS AMEAÇADORAS:

Entre as várias formas, a **utilização da inteligência artificial (IA), a realidade virtual e os jogos online** tornaram-se cada vez mais ameaçadores para as mulheres. A utilização da IA contribuiu para um **aumento acentuado das falsificações sexuais digitais (conhecidas como deepfakes)**.¹⁴

Tal como referido no estudo de 2021 do SIPE, as ferramentas de IA para criar falsificações sexuais digitais estão a desenvolver-se rapidamente e estão a tornar-se mais baratas, mais sofisticadas e mais acessíveis aos utilizadores de dia para dia.¹⁵ O Relatório sobre os Riscos Globais 2024¹⁶ do Fórum

Económico Mundial classificou a desinformação, impulsionada principalmente por *deepfakes*, como o risco global a curto prazo mais grave que o mundo enfrenta nos próximos dois anos.

A dimensão de género do fenómeno está bem patente. As falsificações digitais de carácter sexual visam quase exclusivamente as mulheres.¹⁷ De facto, a maioria dos vídeos *deepfake* que circulam atualmente na internet contêm imagens sexuais de mulheres. **Estima-se que entre 90% e 95% de todos os deepfakes dizem respeito a material que retrata nudez ou atividades sexualmente explícitas;**¹⁸ **a grande maioria desses deepfakes (90%) diz respeito a mulheres.**¹⁹

Do mesmo modo, a tecnologia de animação 3D é cada vez mais capaz de gerar vídeos com uma qualidade semelhante à da tecnologia deepfake²⁰ baseada em IA. Alguns programas de deepfake combinam mesmo a geração de imagens por IA e a animação 3D; as **tecnologias de avatar** mais conhecidas são as que animam modelos 3D da cabeça ou do corpo inteiro de uma pessoa. A utilização de avatares 3D espalhou-se no metaverso, onde aumentou o **número de relatos perturbadores de mulheres que foram sexualmente agredidas e assediadas por avatares 3D.**²¹

Da mesma forma, à medida que mais mulheres se juntam às **comunidades de jogos online**, relatam ter sofrido elevadas taxas de assédio sexual *online*. As comunidades de jogos *online* são percecionadas como um dos **ambientes online mais não equitativos para as mulheres.**²²

A **manosphere** é uma rede de comunidades masculinas online que defendem vários direitos e interesses dos homens, ao mesmo tempo que **promovem ideologias misóginas e crenças antifeministas e sexistas.**

MACRO FORMAS:

Muito embora as formas de CVCM sejam numerosas e definidas de forma diferente consoante os países e as partes interessadas, podem ser identificadas algumas **macro categorias** de CVCM. Estes são os abrangidos pela primeira Diretiva Europeia sobre VCM, aprovada em abril de 2024: partilha não consensual de material íntimo ou manipulado; o *stalking online*; o assédio *online* e o incitamento à violência *online* ou ao ódio.

FORMAS ADICIONAIS:

O relatório apresenta uma descrição de outras formas de CV (por exemplo, *google bombing*, *sealioning*, etc.). A lista não é exaustiva, uma vez que continuam a surgir novas formas com o aumento da digitalização e a rápida evolução da tecnologia. Entre estas formas adicionais, são descritas a *manosphere* e a pornografia.

A **manosphere** é uma rede de comunidades masculinas *online* que defendem vários direitos e interesses dos homens, ao mesmo tempo que promovem ideologias misóginas e crenças antifeministas e sexistas. Culpam as mulheres e as feministas por todo o tipo de problemas na sociedade. Muitas destas comunidades incitam o ressentimento, ou até mesmo o ódio, contra as mulheres e as raparigas.²³ **A pornografia** promove estereótipos prejudiciais na sua representação das mulheres. A produção e venda de pornografia implica e incentiva a VCM e desempenha um papel fundamental na formação das conceções dos homens e das mulheres sobre as relações. Além disso, a pornografia erotiza a violência. Os números mostram que os estados com maior circulação de revistas pornográficas têm taxas de violação mais elevadas.²⁴

PREVALÊNCIA

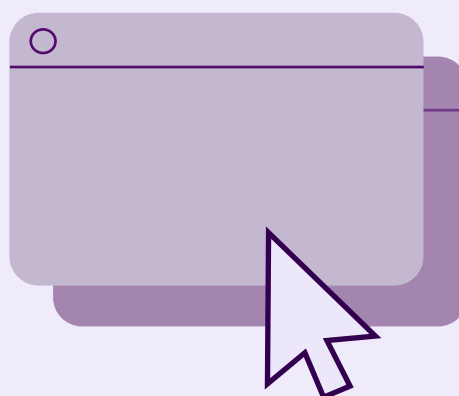
A **inexistência de definições** acordadas de CV e de metodologias para a sua medição torna particularmente difícil avaliar a dimensão do problema.²⁵ Apesar das lacunas e das diferenças nas metodologias, **foram feitas algumas tentativas para medir a CV, tanto a nível internacional como da UE.**

Ao **nível internacional**, um relatório global²⁶ que sintetizou os resultados de inquéritos sobre a CVCM, a partir de 2018, estimou que entre 16% e 58% das mulheres foram vítimas de CVCM. Do mesmo modo, a Economist Intelligence Unit concluiu que 38% das mulheres tiveram experiências pessoais de violência *online* e 85% das mulheres que passam tempo *online* testemunharam violência digital contra outras mulheres.²⁷

A grave inexistência de dados e de investigação sobre a CVCM é uma questão importante também na UE. A Agência dos Direitos Fundamentais (FRA) fez algumas tentativas para captar a prevalência de algumas formas de CVCM em 2014 e 2019.²⁸ O inquérito da FRA de 2019²⁹ revelou que 13% das mulheres tinham sido vítimas de assédio digital nos cinco anos

anteriores. Outros dados interessantes provêm do inquérito realizado em 2021 pela HateAid.³⁰ O inquérito perguntou a 2 000 pessoas entre os 18 e os 80 anos de todos os países da UE sobre as suas experiências de violência digital. Os resultados indicam que: 50% dos jovens adultos (18-35 anos) na UE são afetados pelo ódio na Internet; 30% das mulheres em toda a UE receiam que imagens falsas e íntimas suas possam ser partilhadas sem o seu consentimento; 80% das inquiridas e dos inquiridos dão uma má avaliação às plataformas *online*.³¹

Ao **nível nacional**, na Alemanha, França e Espanha, mais de uma em cada duas (53%) mulheres com idades compreendidas entre os 18 e os 34 anos foi vítima de violência com base em imagens. Das mulheres vítimas, 82% afirmaram sentir-se menos seguras, tendo algumas procurado retirar-se totalmente dos espaços *online*.³² Em França, mais de 4 em cada 10 pessoas afirmam ter sido vítimas de assédio digital.³³



A DIMENSÃO DE GÉNERO DA CV

A ciberviolência tem uma dimensão de género.

De acordo com um relatório de 2023 da FRA³⁴ sobre o ódio *online* em publicações nas redes sociais, as **mulheres são mais assediadas *online* do que qualquer outro grupo-alvo** (pessoas de ascendência africana, pessoas judias e pessoas de etnia cigana). Do mesmo modo, um estudo americano revelou que 33% das mulheres com menos de 35 anos afirmam ter sido assediadas sexualmente *online*, em comparação com 11% dos homens.³⁵ Do mesmo modo, o GREVIO³⁶ salienta que tanto os homens como as mulheres podem sofrer incidentes de violência interpessoal, mas as **mulheres são consideravelmente mais suscetíveis de serem sujeitas a formas repetidas e graves** de abuso, tanto *offline* como *online*.

Muito embora todas as mulheres que têm acesso a espaços digitais estejam expostas a riscos de CV, **alguns grupos de mulheres são particularmente vulneráveis**. As formas digitais de VCM com base no sexo podem ser particularmente acentuadas para as mulheres e raparigas em risco ou expostas a **formas intersectoriais de discriminação**, e podem ser exacerbadas por fatores como a deficiência, a orientação sexual, a filiação política, a religião, a origem social, o estatuto de migração ou de celebridade, a idade, entre outros aspetos.³⁷ **As mulheres na vida pública, incluindo as ativistas dos direitos das mulheres, as defensoras dos direitos humanos, as mulheres na política e as jornalistas, também são frequentemente alvo de CV.**³⁸

AGRESSORES

A CVCM pode ser perpetrada tanto por homens como por mulheres. No entanto, **na maioria dos casos, as mulheres tendem a ser visadas por homens, que podem ser desconhecidos ou conhecidos da vítima.**³⁹ Por exemplo, a grande maioria dos autores de abuso sexual com base na imagem são homens.⁴⁰ **Os agressores podem ser um ou vários.** Dado o facto de a tecnologia permitir a difusão fácil e rápida de conteúdos

nocivos, devem ser identificados tanto os **autores primários bem como os secundários**. Por exemplo, uma pessoa pode partilhar uma imagem íntima não consentida (autor principal) que pode depois ser vista e partilhada por um grande número de utilizadores (autores secundários).⁴¹



OS IMPACTOS DA CVCM NAS MULHERES

A CVCM é frequentemente considerada como uma forma menos grave e menos prejudicial de VBG; no entanto, pode ter consequências tão graves para a saúde e a vida das mulheres como a violência física e sexual.

A natureza pública, generalizada, repetitiva e perpétua da CVCM, bem como as interligações entre a violência *online* e *offline*, fazem com que as pessoas sobreviventes sintam medo e insegurança constantemente.⁴²

O GREVIO refere-se aos **graves impactos psicológicos, económicos e sociais da VCM**. Para além dos efeitos ao nível individual e social, a CVCM tem também **consequências financeiras significativas**, tais como os custos de saúde decorrentes do assédio, os prejuízos para as perspetivas de carreira, a perda de emprego e o tempo de ausência do trabalho. O estudo do SIPE concluiu que os custos globais do assédio *online* e do *stalking online* para as pessoas e para

a sociedade variam entre 49 mil milhões de euros e 89,3 mil milhões de euros.⁴³

As consequências para as mulheres na política e no jornalismo são particularmente nefastas.

As primeiras tendem a reduzir a sua atividade política, sendo dissuadidas de se candidatarem a eleições e até de abandonarem prematuramente o cargo.⁴⁴ As **mulheres jornalistas** também são gravemente prejudicadas. Um estudo concluiu que 30% das mulheres jornalistas entrevistadas se autocensuraram nas redes sociais devido à VCM *online*.⁴⁵ O resultado é que a CVCM limita a participação pública e a liderança das mulheres; **as vozes das mulheres são silenciadas, desacreditadas e censuradas.**

QUADRO JURÍDICO E POLÍTICO EM MATÉRIA DE CVCM

NÍVEL INTERNACIONAL

Ao **nível internacional**, a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Conselho da Europa (CdE) abordaram a questão da CVCM. O principal instrumento jurídico é a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (**Convenção de Istambul**).⁴⁶ A UE aderiu à Convenção de Istambul em junho de 2023, seis anos após a sua assinatura, o que desencadeia a entrada em vigor da Convenção na UE a 1 de outubro de 2023.⁴⁷ Não obstante a ratificação da UE, cinco Estados-Membros⁴⁸ ainda não o fizeram.

Embora na Convenção não seja feita referência à CVCM, o seu âmbito de aplicação, conforme definido no artigo 2.º, abrange a violência cometida em espaços *online* e através das TIC. Além disso, os artigos sobre assédio sexual (art. 40.º) e *stalking* (art. 34.º) são aplicáveis à CVCM. A Convenção deve ser interpretada à luz da **Recomendação Geral n.º 1 do GREVIO**,⁴⁹ que classifica as manifestações de VCM na esfera digital como expressões de violência com base no género (VBG) abrangidas pela Convenção de Istambul.

AO NÍVEL DA UE

Ao **nível da UE**, o principal instrumento legislativo é a **Diretiva 2024/1385 relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica**,⁵⁰ adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da UE em abril de 2024. Esta última

contém quatro artigos dedicados à CVCM: Artigo 5.º, relativo à partilha não consentida de material íntimo ou manipulado; artigo 6.º, relativo ao *stalking online*; artigo 7.º, relativo ao assédio *online*; e artigo 8.º, relativo ao incitamento à violência ou ao ódio *online*. A Diretiva estabelece igualmente os direitos das vítimas de todas as formas de VCM ou VD e prevê a sua proteção.⁵¹

A Diretiva pode ser considerada **um passo significativo para proteger melhor as mulheres e as raparigas da VCM. Trata-se de uma melhoria significativa** na tentativa de introduzir regras mínimas relativamente a estas formas de CV.⁵² Entre os seus pontos fortes, a Diretiva engloba num **único instrumento** tanto as formas de VCM *offline* bem como as formas *online*. Além disso, são abrangidas tanto as formas em que a vítima normalmente conhece o agressor (por exemplo, *stalking*, assédio) como as formas em que a vítima não conhece o agressor (por exemplo, ódio, deep fakes, etc.).

Não obstante os seus pontos fortes, a **Diretiva tem as suas limitações e tem sido alvo de críticas**. Por exemplo, os artigos 5.º a 8.º sobre CVCM referem-se a **condutas intencionais**. Esta referência coloca alguns desafios jurídicos, uma vez que a intencionalidade do ato deve ser prova-da. **Atribui um ónus da prova 'oneroso' às vítimas de CV**, tendo também em conta a complexidade das novas tecnologias utilizadas para cometer CV e o facto de as vítimas poderem não ter competências em matéria de tecnologias da informação e da comunicação (TIC). Além disso, os artigos 5.º, 6.º e 7.º referem-se a 'danos

graves'. Esta condição cria insegurança jurídica para as vítimas em todos os países e no interior de cada país, deixando ao critério do poder judicial a decisão sobre se estes comportamentos são puníveis. Esta formulação baseia-se na falta de sensibilização para a nocividade da CV.⁵³

Além disso, os artigos 5.º e 7.º referem-se a tornar determinado material acessível ao **'público'** através das TIC. O considerando 18, em relação ao artigo 5.º, deixa a interpretação do termo 'público' ao critério do juiz, em função das circunstâncias e das tecnologias utilizadas, o que pode implicar o **risco de excluir, por exemplo, os grupos de Whatsapp**. O considerando 26, relativo ao artigo 8.º, afirma, pelo contrário, que 'público' deve ser entendido como abrangendo um **número ilimitado de utilizadoras e utilizadores**. O termo mais lato 'outros utilizadores finais', tal como sugerido pelo Parlamento Europeu, teria sido preferível, tal como foi claramente referido pelo LEM.⁵⁴

A alínea b) do artigo 5.º sobre a partilha não consensual de material manipulado tem também um âmbito limitado; aplica-se apenas a material em que a pessoa parece estar **'envolvida em atividades sexuais'**. **Por conseguinte, exclui imagens de nudez, deixando de fora do âmbito de aplicação uma grande parte das falsificações digitais de cariz sexual**. Além disso, o que pode constituir 'atividades sexuais' é suscetível de variar consideravelmente entre os Estados-Membros e dar origem a confusão de definições.

As referências a exceções ligadas à **'liberdade de expressão'** e à **'liberdade das artes e da ciência'** no artigo 5.º e no considerando 20 são também alarmantes, uma vez que podem ser utilizadas para justificar a partilha não consensual de material

íntimo. Estas inclusões podem eliminar a eficácia deste artigo, deixando ao critério das autoridades judiciais a decisão de criminalizar ou não a partilha não consentida de imagens íntimas. Segundo o LEM, a noção de liberdade de expressão não deve tornar-se uma forma de justificar o ódio *online* e a discriminação com base no sexo.⁵⁵

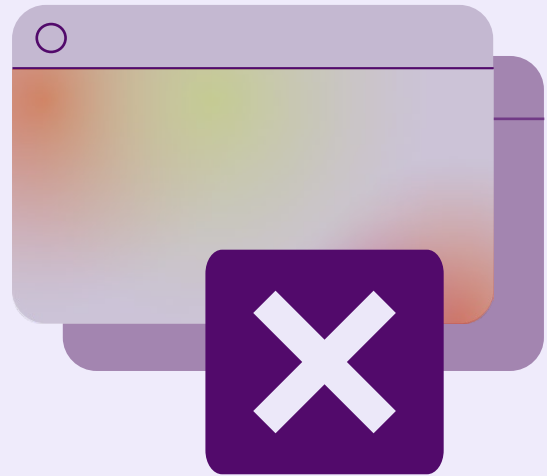
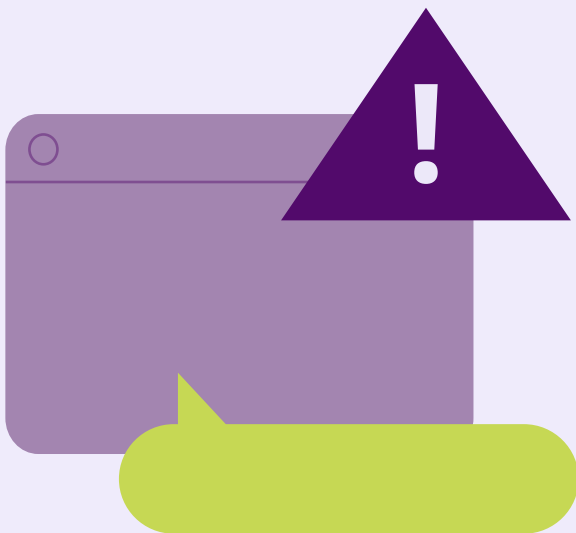
A **remoção imediata de material nocivo** está prevista no artigo 23.º da Diretiva relativa à CVCM e a VD; esta medida complementa a ação ao abrigo de outro instrumento fundamental no domínio digital, o **Regulamento em matéria dos Serviços Digitais**⁵⁶ (RSD). Esta Diretiva, adotada em outubro de 2022, visa criar um ambiente *online* mais seguro para consumidores/as e empresas na UE. Define responsabilidades claras para as plataformas *online* e as redes sociais; trata dos conteúdos e produtos ilegais, do discurso de ódio e da desinformação; e aumenta a transparência através de uma melhor comunicação e supervisão.

Segundo a academia,⁵⁷ as medidas previstas no **RSD podem ser consideradas um reconhecimento bem-vindo da prevalência e dos danos da violência sexual com base na imagem. AVBG é reconhecida como uma das macro áreas de risco**, juntamente com outros riscos. No macro domínio da VBG, a Comissão está atualmente a criar **categorias específicas**⁵⁸ **no âmbito do 'Pacote de Relatórios de Transparência'**. Outro desenvolvimento positivo no âmbito do RSD é o facto de a **Comissão ter designado, no âmbito do RSD, três plataformas pornográficas (Pornhub, XVideos e Stripchat) como plataformas online de muito grande dimensão (POMGD)** em dezembro de 2023.⁵⁹ Esta designação implica responsabilidades acrescidas em matéria de transparência e proteção das crianças.

OUTROS INSTRUMENTOS JURÍDICOS RELEVANTES DA UE APLICÁVEIS À CVCM SÃO:

- O **Regulamento em matéria de Inteligência Artificial⁶⁰ (IA)**, adotado pelo Parlamento Europeu a 13 de março de 2024. Apesar do regulamento representar uma oportunidade para mitigar alguns dos riscos colocados pela utilização abusiva da IA, como as deepfakes, não contém qualquer referência expressa à CVCM. Além disso, o regulamento refere-se à igualdade entre mulheres e homens apenas de forma genérica.⁶¹

- **A Diretiva relativa aos direitos da vítima⁶²** (Diretiva 2012/29/UE), ainda em revisão em 2024, que estabelece que todas as vítimas de crimes (incluindo CV) e a sua família devem ser reconhecidas e tratadas de forma respeitosa e não discriminatória, com base numa abordagem individual adaptada às necessidades da vítima.



- **A Diretiva relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas⁶³** (Diretiva 2011/36/EU)⁶⁴ que foi atualizada em abril de 2024. A versão revista introduz o tráfico de seres humanos cometido ou facilitado através das TIC, incluindo a Internet e as redes sociais, como uma circunstância agravante quando se trata de exploração sexual.

- O **Regulamento Geral de Proteção de Dados⁶⁵** (Regulamento (UE) 2016/679) prevê o 'direito de supressão', mais conhecido como o direito a ser esquecida/o. No entanto, o regulamento não define qualquer forma de CV, mas prevê a proteção das vítimas de CV (por exemplo, vítimas de partilha não consentida de imagens íntimas) e prevê a imposição de sanções contra o indivíduo responsável pela partilha do conteúdo não consentido e contra o editor desse material.⁶⁶

A Diretiva pode ser considerada um passo significativo para proteger melhor as mulheres e as raparigas da VCM.

AO NÍVEL NACIONAL

Alguns Estados-Membros adotaram, nos últimos cinco anos, importantes medidas para prevenir e combater determinados aspetos da violência contra as mulheres.⁶⁷ Por exemplo, em **França**, o *bullying online* contra as mulheres e as raparigas foi introduzido como uma nova infração penal. Na **Eslovénia e na Polónia**, a legislação criminaliza as manifestações de *stalking* tanto *online* como *offline*. Ao passo que a **Itália** introduziu uma nova infração penal, a divulgação ilícita de imagens ou vídeos sexualmente explícitos, a **Áustria**, adotou um pacote de medidas contra o discurso de ódio *online* que fornece novos instrumentos para combater esta prática. Na **Estónia**, foi criada uma unidade de 'agentes da Web' na polícia, especializada em lidar com o discurso de ódio e assédio *online*, enquanto que na Irlanda, a Lei de 2021 relativa ao Assédio, às Comunicações Prejudiciais e às Infrações Conexas criminaliza todas as formas de partilha não consensual de imagens íntimas, com sanções de 10 anos de prisão.⁶⁸ Fora da UE, o **Reino Unido aprovou recentemente novas iniciativas para criminalizar o flashing *online* e, de um modo mais geral, os conteúdos ilegais em *online***, através da Lei da Segurança *Online*, promulgada em 2023.⁶⁹

PRINCIPAIS DESAFIOS

Foram identificados os seguintes desafios:

- A **falta de sensibilização e a subestimação** da gravidade da CVCM são questões importantes que contribuem para a **subnotificação** dos incidentes.
- Ao nível internacional e da UE, ainda **não existe uma definição harmonizada de CVCM**. Consequentemente, **as definições legais e estatísticas de CV variam muito** consoante os países e as organizações. Para além disso, a maioria das definições são **neutras em função do género e não reconhecem as ligações entre a violência *online* e *offline***.
- Tendo em conta a rápida evolução da tecnologia, os quadros jurídicos relativos à CVCM tendem a ficar desatualizados **muito rapidamente**.
- A **inexistência de dados sobre CVCM** é agravada pelo facto de os **dados existentes não serem frequentemente desagregados** por sexo, idade, relação entre a vítima e o agressor, deficiência ou outros fatores relevantes.
- A **sub-representação das mulheres no sector das TIC contribui para a falta de uma dimensão de género nos produtos das TIC**, incluindo os jogos *online* e as plataformas de realidade virtual, onde a CVCM está a aumentar.
- Há **pouca sensibilização para a CVCM e as suas diferentes manifestações entre os intervenientes relevantes**, incluindo juízes e procuradores, polícia, profissionais de saúde e educadoras e educadores, que **carecem de formação suficiente e de conhecimentos especializados**.
- **As redes sociais e as plataformas *online* nem sempre atuam eficazmente** para eliminar conteúdos ilegais e nocivos. **Os sistemas de apresentação de queixas** das plataformas *online* nem sempre são fáceis de utilizar, o que faz com que as vítimas não saibam a quem podem pedir apoio.



BOAS PRÁTICAS PARA COMBATER A CVCM

Foram identificadas boas práticas de diferentes tipos dentro e fora da UE; estas últimas foram categorizadas com base no seu âmbito e foco. Apresenta-se abaixo um exemplo de cada prática:

▶ **Reforço das capacidades:** Na Eslovénia, foram organizados seminários e sessões de formação para agentes da autoridade e juízes, com o objetivo de reforçar a sua capacidade de investigar e processar a dimensão digital da violência contra as raparigas e as mulheres. Foi também adotado e distribuído a todas as esquadras e direções de polícia, gabinetes da procuradoria e tribunais eslovenos um manual com orientações sobre como lidar com casos de CVCM.⁷⁰

▶ **Participação das instituições nacionais de direitos humanos:** As instituições nacionais de direitos humanos desempenham um papel importante na luta contra a violência contra as mulheres, sobretudo quando o seu mandato lhes permite investigar casos de discurso de ódio *online*. Na Bélgica, o Instituto para a Igualdade entre Mulheres e Homens apresentou uma queixa criminal contra uma plataforma de redes sociais por se recusar a retirar imagens íntimas não consentidas.⁷¹

▶ **Prevenção:** Um estudo,⁷² financiado pelo Conselho de Investigação em Ciências Sociais e Humanas (SSHRC) e pelo Canadian Heritage, revela como a capacitação das/os jovens com conhecimentos digitais pode ser uma força contra

a onda crescente de desinformação alimentada pelas tecnologias deepfake e de inteligência artificial. O estudo centrou-se na forma como as/os jovens percecionam o impacto dos deepfakes e explorou a sua capacidade e vontade de contrabalançar eficazmente a desinformação.

▶ **Participação dos sobreviventes:** A Reclaim Coalition to End Online Image-based Sexual Violence⁷³ reúne uma rede mundial de líderes para acelerar a resposta global à violência sexual baseada em imagens *online* através de iniciativas partilhadas de sensibilização, políticas, tecnologia e serviços a sobreviventes. A Coligação refere-se a pessoas com conhecimento em primeira mão da violência sexual baseada em imagens como 'especialistas em experiências vividas'. A Coligação dá voz a sobreviventes e às suas experiências.

▶ **Linhas de apoio:** A Linha de Apoio à Segurança Digital 'Access Now' ajuda as mulheres em risco de CV a melhorar as suas práticas de segurança digital e presta assistência de emergência a mulheres vítimas de ataques. A linha de apoio à segurança digital, que funciona 24 horas todos os dias da semana, oferece assistência técnica direta e em tempo real e aconselhamento a grupos

e ativistas da sociedade civil, organizações dos meios de comunicação, jornalistas e *bloggers*, e defensores dos direitos humanos.

► **Combater o ciber sexismo e o discurso de ódio online:** #StopFisha⁷⁴ é uma ONG feminista francesa que tem por objetivo lutar contra o ciber sexismo. Foi criada como um apoio às vítimas e como um alerta para denunciar o ciber sexismo durante a pandemia da Covid-19. À medida que o movimento continuou a crescer, #StopFisha tornou-se uma ONG que agora luta contra todas as formas de ciber violência sexista e sexual.

► **Serviços de apoio especializados:** Em vários países, estão a ser introduzidas unidades especializadas na aplicação da lei, com conhecimentos aprofundados sobre a VCM, para garantir investigações policiais e apoio às vítimas eficazes e reativos. As unidades especializadas na aplicação da lei são cada vez mais comuns na América Latina. Por exemplo, a Polícia Federal do México tem uma divisão forense responsável pela investigação de cibercrimes, incluindo a CVCM e raparigas *online*. Do mesmo modo, a Polícia Nacional da Colômbia dispõe de um Centro Policial de Informática semelhante e a Polícia Federal do Brasil inclui um Gabinete de Repressão da Cibercriminalidade.⁷⁵

► **Remoção de conteúdos nocivos:** A Revenge Porn Helpline (RPH) do Reino Unido procura prevenir que as pessoas se tornem vítimas de abuso não consensual de imagens íntimas. Desde a sua criação, a RPH tem apoiado milhares de vítimas, com uma taxa de remoção superior a 90%, removendo com êxito mais de 200 000 imagens íntimas individuais não consentidas da Internet.⁷⁶



RECOMENDAÇÕES

As seguintes recomendações foram formuladas com base numa investigação documental aprofundada, na análise de documentos jurídicos e políticos e na consulta das partes interessadas. Muito embora as recomendações gerais se apliquem a todas as partes interessadas no domínio da CVCM, foram elaboradas recomendações específicas para as instituições da UE e para os Estados-Membros.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Empoderamento das sobreviventes: É essencial ouvir as perspetivas das mulheres sobreviventes e incluí-las no desenvolvimento e na implementação de programas, políticas e prestação de serviços sobre a CVCM. As sobreviventes são muitas vezes culpabilizadas, quando não é da responsabilidade das mulheres prevenir a CV. É necessária uma abordagem holística que envolva instrumentos jurídicos para proteger as vítimas e prevenir a CV, que apele às big tech para que assumam as suas responsabilidades, bem como uma resposta coordenada para desafiar o sexismo e as normas culturais, a fim de evitar a culpabilização das vítimas.

Aumentar a participação das mulheres no setor tecnológico: É fundamental assegurar a participação das mulheres na conceção de produtos que tenham em conta as questões de género. Tal inclui a conceção de tecnologias em que as mulheres não sejam sexualizadas e em que os mecanismos de denúncia sejam seguros e acessíveis, e o acesso a apoio facilmente disponível.

Reforçar a cooperação entre as várias partes interessadas: Reforçar a cooperação entre um vasto leque de partes interessadas (intervenientes da UE, Estados-Membros, setor tecnológico, sociedade civil, sobreviventes de CVCM, instituições nacionais de direitos humanos, organizações de direitos das mulheres, etc.) para abordar eficazmente a CVCM através de parcerias fundamentais e de ações coordenadas, evitando as atuais sobreposições e lacunas nas ações. O intercâmbio contínuo de conhecimentos e a cooperação entre os principais intervenientes são essenciais, incluindo a aprendizagem com os países com sistemas mais avançados de luta contra a CVCM.

Assegurar que o setor tecnológico, em especial as redes sociais e as plataformas *online*, cumprem as suas obrigações: As redes sociais e as plataformas *online* devem ser responsabilizadas na luta contra a CVCM. O setor tecnológico deve monitorizar e eliminar de forma proativa, rápida e eficaz os discursos de ódio sexista, os

conteúdos sexistas e misóginos e outras formas de CVCM. Deverá também reforçar a cooperação com as autoridades policiais para tratar adequadamente os casos de CVCM. Além disso, devem fornecer recursos eficazes para que as utilizadoras e os utilizadores reconheçam e intervenham contra o abuso *online*. Em suma, é necessário que as empresas tecnológicas, as plataformas *online* e os meios de comunicação social, incluindo as plataformas pornográficas, aumentem a transparência e a responsabilização, eliminem mais rapidamente os conteúdos ilegais e garantam a prevenção e a segurança desde a conceção.

Abordar a pornografia na continuidade da VCM: O LEM denuncia o negócio da pornografia e sublinha os enormes lucros financeiros obtidos pelas indústrias pornográficas, em cumplicidade com os negócios da prostituição. O LEM defende que a UE e os Estados-Membros devem tomar medidas para garantir que a pornografia seja reconhecida como uma forma de VCM.

RECOMENDAÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES DA UE

Harmonizar as definições e as categorias de CVCM ao nível da UE e entre as instituições da UE, a fim de resolver as discrepâncias existentes nos sistemas jurídicos nacionais que dificultam a proteção e a repressão eficazes e têm um impacto negativo na recolha de dados. Até à data, a única tentativa de harmonizar as definições jurídicas e estatísticas de CVCM foi levada a cabo pelo EIGE.⁷⁷ As definições do EIGE devem ser adotadas por todas as instituições da UE.

Elaborar diretrizes e indicadores para a recolha de dados sobre a CVCM: a UE deve elaborar

orientações e indicadores claros que apoiem os Estados-Membros nos seus esforços de recolha de dados sobre a CVCM, tal como é atualmente feito pelo EIGE.

No futuro, melhorar a Diretiva sobre a VCM e a VD e alargar o seu âmbito de aplicação: Globalmente, a Diretiva pode ser considerada um instrumento valioso para proteger as mulheres das principais formas de CVCM. No entanto, devem ser introduzidas algumas melhorias no contexto de futuras atualizações da Diretiva. Considerando as ligações entre CV e violação, a violação enquanto sexo sem consentimento livre deve ser incluída no texto. As referências à intencionalidade dos comportamentos e aos 'danos graves' devem ser eliminadas, uma vez que impõem um ónus de prova oneroso à vítima. A produção e a divulgação de material pornográfico que retrata atos de violência sexual devem ser incluídas na revisão da Diretiva, uma vez que se trata de uma forma de exploração sexual. O âmbito do crime deve ser alargado para abranger todas as formas de violência sexual com base em imagens, incluindo a pornografia.

Atualizar a legislação da UE em vigor para fazer face à natureza de género da CV: A Diretiva relativa aos Direitos das Vítimas deve ser atualizada com o objetivo de incorporar artigos especificamente dedicados à CV e à sua dimensão de género. A Decisão-Quadro de 2008 relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia deve também ser revista de modo a incluir uma referência ao discurso de ódio sexista através das TIC.

Aplicar efetivamente o RSD: A Comissão Europeia tem poderes de execução e de investigação no que respeita às obrigações decorrentes do RSD. É fundamental que a Comissão exerça efeti-

De um modo geral, é necessária uma mudança cultural sistêmica para combater a CVCM numa perspectiva de género e interseccional e como um processo contínuo de violência.

vamente estes poderes (incluindo a aplicação de coimas), em cooperação com as coordenadoras e os coordenadores nacionais dos serviços digitais, a fim de garantir que as plataformas *online* e os serviços intermediários cumpram as suas obrigações em conformidade com o RSD.

Incorporar a referência à CVCM ao abrigo do Regulamento sobre a Inteligência Artificial:

Tendo em conta a proliferação de falsificações digitais sexuais (*deepfakes*) e outras formas de VCM através da IA, recomenda-se urgentemente que as futuras atualizações do Regulamento sobre IA incluam a CV através de uma abordagem abrangente sensível ao género.

Emitir orientações periódicas sobre novas formas de CVCM:

Dado o aumento das formas de CVCM facilitadas pela inteligência artificial e a incapacidade dos quadros jurídicos/políticos de acompanharem a evolução das TIC, a UE deve emitir regularmente orientações sobre a forma de combater eficazmente as formas mais recentes de CVCM.

RECOMENDAÇÕES PARA OS ESTADOS MEMBROS

Alinhar as definições nacionais de CVCM com as definições harmonizadas da UE sensíveis ao género: Os Estados-Membros devem incorporar

as definições e categorias harmonizadas da UE de CVCM nos seus próprios quadros jurídicos e políticos, bem como nos seus sistemas estatísticos/ de recolha de dados, a fim de assegurar a recolha de dados comparáveis entre países.

Recolher regularmente dados de qualidade sobre a CVCM:

Em conformidade com o artigo 11.º da Convenção de Istambul e com o artigo 44.º da Diretiva sobre a VCM, os Estados-Membros devem recolher dados sobre a CVCM de boa qualidade, comparáveis e desagregados por sexo, de acordo com as orientações do EIGE.

Ratificação e implementação da Convenção de Istambul:

A Convenção é um instrumento fundamental para proteger todas as mulheres de todas as formas de violência, incluindo a CVCM, pelo que é importante que seja plenamente aplicada por todos os Estados-Membros. Além disso, em conformidade com a Recomendação n.º 1 do GREVIO, os Estados-Membros devem assegurar o reconhecimento da dimensão digital da VCM nas estratégias, programas e planos de ação nacionais sobre a VCM, como parte de uma resposta holística a todas as formas de violência.

Reforçar a prevenção no sentido lato:

É fundamental combater os estereótipos sexistas e as normas sociais a um nível social mais alargado, nomeadamente através do empoderamento das

mulheres. Os Estados-Membros devem sensibilizar todos os profissionais para as manifestações e consequências da CVCM.

A prevenção e a sensibilização para a CVCM devem também ser integradas nos programas de educação escolar desde a mais tenra idade, tanto para os rapazes como para as raparigas.⁷⁸ Além disso, tal como recomendado pelo LEM no seu relatório,⁷⁹ é fundamental implementar uma educação obrigatória sobre relações e sexualidade numa perspetiva feminista.

É igualmente crucial educar os homens e os rapazes sobre as formas, a gravidade e as consequências da CVCM. De um modo geral, é necessária uma mudança cultural sistémica para combater a CVCM numa perspetiva de género e interseccional e como um processo contínuo de violência.

Criminalizar a CVCM, em conformidade com a Diretiva relativa à Violência Contra as Mulheres: Recomenda-se que os Estados-Membros criminalizem as principais formas de CVCM em conformidade com os artigos 5.º a 8.º da Diretiva sobre a CVCM e que mantenham a legislação a par da evolução tecnológica. Durante a fase de transposição, os Estados-Membros devem ir além das normas mínimas de proteção estabelecidas pela Diretiva.

Controlar e fazer cumprir efetivamente o RSD: É essencial que as coordenações nacionais dos serviços digitais controlem e façam cumprir efetivamente o RSD. Tal inclui a aplicação de multas e, em casos particularmente graves, a restrição do acesso de utilizadores ao serviço.

Garantir a responsabilização: A legislação e as políticas dos Estados-Membros devem garantir a responsabilidade dos autores e a responsabilização do setor tecnológico, incluindo no caso de atos de CV transfronteiriços. A aplicação efetiva do quadro jurídico relativo à CVCM é crucial.

Melhorar o acesso das vítimas às vias de recurso: É importante garantir mecanismos de denúncia facilmente acessíveis e seguros, tanto *online* como *offline*, que permitam às mulheres denunciar a CV. As informações sobre as vias legais e outras vias de recurso devem ser facilmente acessíveis às vítimas de CVCM.

Disponibilização de serviços de apoio especializados: É essencial reforçar as capacidades dos prestadores de serviços de diferentes setores para responder à natureza única da CVCM e às necessidades das sobreviventes. O apoio especializado centrado nas sobreviventes, com conhecimentos especializados em TIC, deve ser assegurado através de financiamento e recursos adequados. Fornecer educação e formação obrigatórias e contínuas a todas/os as/os profissionais relevantes, a fim de as/os dotar de conhecimentos sobre as expressões digitais da VCM, que lhes permitam responder às mulheres sem provocar vitimização secundária e revitimização.

NOTAS FINAIS

¹EIGE (2022), Combating cyber violence against women and girls. https://eige.europa.eu/gender-based-violence/cyber-violence-against-women?language_content_entity=en

²Lobby Europeu das Mulheres (LEM) (2017), #HerNetHerRights, Mapping the state of *online* violence against women and girls in Europe. <https://www.womenlobby.org/Read-and-share-HerNetHerRights-Resource-Pack-Report>

³Serviço de Investigação do Parlamento Europeu (SIPE) (2021), Combating Gender based Violence: Cyber Violence. [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_STU\(2021\)662621](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_STU(2021)662621)

⁴EIGE (2022), Combating cyber violence against women and girls. https://eige.europa.eu/gender-based-violence/cyber-violence-against-women?language_content_entity=en

⁵UN Mulheres (2023), Accelerating Efforts To Tackle *Online* And Technology Facilitated Violence Against Women And Girls . <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2022/10/accelerating-efforts-to-tackle-online-and-technology-facilitated-violence-against-women-and-girls>

⁶Ibid

⁷World Wide Web Foundation (2021), Online Gender-Based Violence and Abuse: Consultation Briefing. <https://uploads-ssl.webflow.com/>

[61557f76c8a63ae527a819e6/61_5585a9bb-feb883](https://eige.europa.eu/gender-based-violence/cyber-violence-against-women?language_content_entity=en)
[6d512947_OGBV_ConsultationBriefing.pdf](https://eige.europa.eu/gender-based-violence/cyber-violence-against-women?language_content_entity=en)

⁸Comissão Europeia, Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres (2020), Opinion on combatting online violence against women, Brussels. https://commission.europa.eu/document/download/eae53eb9-ca88-4fc0-8a6e-51e771c96f68_en?filename=opinion_online_violence_against_women_2020_en.pdf

⁹A Professora Liz Kelly foi a primeira a estabelecer o conceito de um 'continuum de violência' no seu livro 'Surviving Sexual Violence' (1st ed.).(1988). Polity.

¹⁰Serviço de Investigação do Parlamento Europeu (SIPE) (2021), Combating Gender based Violence: Cyber Violence. [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_STU\(2021\)662621](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_STU(2021)662621)

¹¹UN Mulheres (2023), Accelerating Efforts To Tackle Online And Technology Facilitated Violence Against Women And Girls. <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2022/10/accelerating-efforts-to-tackle-online-and-technology-facilitated-violence-against-women-and-girls>

¹²Ibid

¹³The Economist Intelligence Unit (2021),

Measuring the Prevalence of Online Violence against Women. <https://onlineviolencewomen.eiu.com/>. Foi realizado um inquérito em 45 países (uma amostra de 100 respostas para cada país).

¹⁴O termo deepfakes é uma fusão de deep-learning (referente a um método de inteligência artificial) e fake (falso); este último entrou no jargão público em 2017, quando um agressor utilizou esta designação no sítio Web Reddit para se referir a imagens e vídeos que manipulou com IA para inserir rostos de celebridades femininas em vídeos pornográficos sem o seu consentimento. Considerando que a palavra foi cunhada por um agressor, para melhor refletir a perspetiva das vítimas e das feministas, o LEM prefere utilizar o termo 'falsificações digitais sexuais', tal como sugerido por Mary Anne Franks, professora da Faculdade de Direito da Universidade George Washington e Presidente e Diretora de Política Legislativa e Tecnológica da Cyber Civil Rights Initiative, uma organização sem fins lucrativos dedicada ao combate ao abuso e à discriminação online. No entanto, por uma questão de clareza e para respeitar a fonte original de informação, em alguns casos mantivemos neste relatório a referência a deepfakes em itálico.

¹⁵Serviço de Investigação do Parlamento Europeu (SIPE) (2021), Tackling deepfakes in European policy. O estudo refere-se a 'deepfakes pornográficos não consensuais', mas o LEM prefere utilizar o termo 'falsificações digitais sexuais'. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/690039/EPRS_STU\(2021\)690039_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/690039/EPRS_STU(2021)690039_EN.pdf)

¹⁶World Economic Forum (2024), The Global

Risk Report 2024. https://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Global_Risks_Report_2024.pdf

¹⁷Ibid. O estudo do SIPE (2021) faz referência a 'deepfakes pornográficos não consensuais'.

¹⁸Patrini, Georgio (2019), Mapping the Deepfake Landscape. Sensity. O relatório refere-se a 'material que representa pornografia', mas o LEM prefere referir-se a 'material que representa nudez ou atividades sexualmente explícitas'. <https://giorgiop.github.io/posts/2018/03/17/mapping-the-deepfake-landscape/>

¹⁹Ibid.

²⁰European Parliament Research Service (EPRS) (2021), Tackling deepfakes in European policy. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/690039/EPRS_STU\(2021\)690039_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/690039/EPRS_STU(2021)690039_EN.pdf)

²¹Monash Lens (2022), Sexual assault in the metaverse is part of a bigger problem. <https://lens.monash.edu/@politics-society/2022/07/22/1384871/sexual-assault-in-the-metaverse-theres-nothing-virtual-about-it>

²²Informação disponibilizada por um representante da DG Connect (entrevista realizada a 16.02.2024).

²³Rothermel, A.-K. (2023), The role of evidence-based misogyny in antifeminist online communities of the 'manosphere'. Big Data & Society, 10(1). <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/20539517221145671>

²⁴Baron & Straus (1984), in Mary Anne Layden. Pornography and Violence: a new look at research,

2009. https://www.socialcostsofpornography.com/Layden_Pornography_and_Violence.pdf

²⁵UN Mulheres (2023), Accelerating Efforts To Tackle Online And Technology Facilitated Violence Against Women And Girls. https://www.unwomen.org/sites/default/files/2022-10/Accelerating-efforts-to-tackle-online-and-technology-facilitated-violence-against-women-and-girls-en_0.pdf

²⁶Hicks, J. (2021), Global evidence on the prevalence and impact of online gender-based violence (OGBV).

²⁷The Economist Intelligence Unit (2021), Measuring the Prevalence of Online Violence against Women. <https://onlineviolencewomen.eiu.com/> Foi realizado um inquérito em 45 países (uma amostra de 100 respostas para cada país). https://opendocs.ids.ac.uk/articles/report/Global_Evidence_on_the_Prevalence_and_Impact_of_Online_Gender-based_Violence_OGBV_/26428096?file=48181987

²⁸FRA (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia) (2014), Violence against Women: An EU-wide survey – Main results report, Publications Office of the European Union, Luxembourg. <https://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-wide-survey-main-results-report>

²⁹FRA (2021), Crime, Safety and Victims' Rights – Fundamental Rights Survey. https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2021-crime-safety-victims-rights_en.pdf

³⁰HateAid (2021), Boundless hate on the internet – Dramatic situation across

Europe. https://hateaid.org/wp-content/uploads/2022/04/HateAid-Report-2021_EN.pdf

³¹Ibid

³²Bumble (2023), Bumble Backs Law to Ban Cyberflashing in 27 Countries. <https://bumble.com/en/the-buzz/bumble-backs-law-to-ban-cyberflashing-27-countries-eu-europe>

³³Ipsos (2021), Les Français et le cyberharcèlement Ampleur du phénomène, conséquences, préoccupations et idées reçues. <https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2021-12/Enquete%20Ipsos-Meetic.pdf>

³⁴FRA (2023), Online content moderation current challenges in detecting hate speech. https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2023-online-content-moderation_en.pdf

³⁵Pew Research Centre, (2021), The state of online harassment. <https://www.pewresearch.org/internet/2021/01/13/the-state-of-online-harassment/>

³⁶GREVIO (2021), General Recommendation No 1 on the digital dimension of violence against women, Council of Europe, Strasbourg. <https://rm.coe.int/%20grevio-rec-no-on-digital-violence-against-women/1680a49147>

³⁷The global partnership (2023), Technology-Facilitated Gender-Based Violence: Preliminary Landscape Analysis. <https://www.gov.uk/government/publications/technology-facilitated-gender-based-violence-preliminary-landscape-analysis>

³⁸UNESCO (2020), Online violence against women journalists: a global snapshot of incidence and impacts. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375136>

³⁹Ibid.

⁴⁰Henry, N., McGlynn, C. et. Al (2020), Image-based Sexual Abuse, A Study on the Causes and Consequences of Non-consensual Nude or Sexual Imagery. <https://www.routledge.com/Image-based-Sexual-Abuse-A-Study-on-the-Causes-and-Consequences-of-Non-consensual-Nude-or-Sexual-Imagery/Henry-McGlynn-Flynn-Johnson-Powell-Scott/p/book/9780367524401>

⁴¹UN Expert Group (2023), Technology-facilitated Violence against Women: Towards a common definition Report of the meeting of the Expert Group 15-16 November 2022, New York, USA. <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2023/03/expert-group-meeting-report-technology-facilitated-violence-against-women>

⁴²Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA) (2021), Making all spaces safe Technology-facilitated Gender-based Violence. <https://www.unfpa.org/publications/technology-facilitated-gender-based-violence-making-all-spaces-safe>

⁴³Ibid.

⁴⁴O Fórum Liberal Europeu (2021), Violence Against Women In European Politics. https://liberalforum.eu/wp-content/uploads/2022/01/violence-against-women-in-european-politics_final.pdf

⁴⁵Posetti, J., et AL. (2021). The chilling: Global trends in online violence against women journalists. UNESCO Research Discussion Paper. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377223/PDF/377223eng.pdf.multi>

⁴⁶Conselho da Europa, Convenção para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (Convenção de Istambul). <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=210>

⁴⁷Parlamento Europeu (2023), adesão da UE à Convenção de Istambul. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2023/739323/EPRS_ATA\(2023\)739323_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2023/739323/EPRS_ATA(2023)739323_EN.pdf)

⁴⁸Bulgária, República Checa, Hungria, Lituânia e Eslováquia.

⁴⁹GREVIO (2021), General Recommendation No 1 on the digital dimension of violence against women, Council of Europe, Strasbourg. <https://rm.coe.int/%20grevio-rec-no-on-digital-violence-against-women/1680a49147>

⁵⁰Diretiva 2024/1385 da UE relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ%3AL_202401385

⁵¹Conselho da União Europeia (2024), Violence against women: Council and European Parliament reach deal on EU law. <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2024/02/06/violence-against-women-council-and-european-parliament-reach-deal-on-eu-law/>

⁵²Rigotti, C. and Al. (2023), Towards an EU criminal law on violence against women: The ambitions and limitations of the Commission's proposal to criminalise image-based sexual abuse. Published in: New Journal of European Criminal Law. <https://cris.vub.be/ws/portalfiles/portal/92354738/20322844221140713.pdf>

⁵³LEM (2023), Priorities for the Trilogues: Rape must be made an offence under the Directive on violence against women. <https://www.womenlobby.org/EWL-Priorities-for-the-interinstitutional-negotiations?lang=en>

⁵⁴Ibid.

⁵⁵Ibid.

⁵⁶Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um Mercado Único de Serviços Digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento em matéria de Serviços Digitais) <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/>

⁵⁷Professor Clare McGlynn (2022), Image-Based Sexual Abuse, Pornography Platforms and the Digital Services Act. <https://hateaid.org/wp-content/uploads/2022/04/ImageBasedAbuse-and-DSA-Expert-Opinion-McGlynn-and-Woods-17-Jan-2022.pdf>

⁵⁸Estas subcategorias correspondem às formas de CV que podem ser denunciadas por utilizadores, tais como: *stalking*, assédio, bullying, ódio, imagens não consensuais online, etc.

⁵⁹Comissão Europeia (2023), Commission designates second set of Very Large Online Platforms under the Digital Services Act.

https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/news/commission-designates-second-set-very-large-online-platforms-under-digital-services-actTXT/?toc=OJ%3AL%3A2022%3A277%3ATOC&uri=uriserv%3AOJ.L_.2022.277.01.0001.01.ENG

⁶⁰Regulamento (UE) 2024/1689 que estabelece regras harmonizadas no domínio da inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial). <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj>

⁶¹Entrevista com um representante da DG Connect realizada a 16.02.2024.

⁶²Diretiva 2012/29/UE que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32012L0029>

⁶³Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32011L0036>

⁶⁴Ibid.

⁶⁵Regulamento (UE) 2016/679 relativo à Proteção das Pessoas Singulares no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à Livre Circulação desses Dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0679>

⁶⁶EIGE (Instituto Europeu para a Igualdade de Género) (2022), Combating cyber violence against women and girls, Vilnius.

⁶⁷Conselho da Europa (2022), No space for violence against women and girls in the digital world. <https://www.coe.int/en/web/commissioner/-/no-space-for-violence-against-women-and-girls-in-the-digital-world>

⁶⁸Panorama Global (2023), I DIDN'T CONSENT: A Global Landscape Report on Image-Based Sexual Abuse, Prepared by: The Image-Based Sexual Abuse Initiative. <https://assets-global.website-files>.

⁶⁹Parlamento do Reino Unido, Biblioteca da Câmara dos Comuns, Online Safety Bill: progress of the Bill. <https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/cbp-9579/>

⁷⁰Conselho da Europa (2022), The digital dimension of violence against women as addressed by the seven mechanisms of the EDVAW Platform. <https://rm.coe.int/thematic-report-on-the-digital-dimension-of-violence-against-women-as-/1680a933ae>

⁷¹Institut pour l'égalité des femmes et des hommes, Plainte au pénal contre Twitter pour la distribution non-consensuelle d'images intimes | Institut pour l'égalité des femmes et des hommes. https://igvm-iefh.belgium.be/fr/actualite/plainte_au_penal_contre_twitter_pour_la_distribution_non_consensuelle_dimages

⁷²Naffi, N. et Al. (2023), Empowering Youth to Combat Malicious Deepfakes and Disinformation: An Experiential and Reflective Learning Experience Informed by Personal Construct Theory, Journal of Constructivist

Psychology. <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10720537.2023.2294314>

⁷³Panorama Global, The Reclaim Coalition. Último acesso em maio 2024. <https://www.panoramaglobal.org/reclaim>

⁷⁴Inach, #StopFisha. Último acesso em maio 2024. <https://www.inach.net/stopfisha/#:~:text=Created%20in%20April%202020%20during%20the%20quarantine%2C%20the,gi-ven%20to%20the%20practice%20of%20disseminating%20intimate%20content>.

⁷⁵Conselho da Europa (2022), The digital dimension of violence against women as addressed by the seven mechanisms of the EDVAW Platform. <https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/edvaw-platform>

⁷⁶StopNCII, About us. Último acesso em maio 2024. <https://stopncii.org/about-us/>

⁷⁷EIGE (2022), Combating cyber violence against women and girls. https://eige.europa.eu/gender-based-violence/cyber-violence-against-women?language_content_entity=en

⁷⁸A importância da prevenção foi sublinhada por todas as partes interessadas consultadas (ver anexo II do relatório completo).

⁷⁹LEM (2020), Feminist Sexuality Education. https://www.womenlobby.org/IMG/pdf/lef_sexeduc_web.pdf